

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 27 DE fevereiro DE 2025.****ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 239 DE 08 DE ABRIL
DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RECEBEMOS
27 / 02 / 2025
[Assinatura]

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Revoga a Lei Complementar nº 244 de 21 de fevereiro de 2025, passando o art. 204º da Lei Complementar nº 239 de 08 de abril de 2024 a vigorar com a redação anterior, qual seja:

“Ao servidor público efetivo que tomou posse no serviço público municipal anteriormente a publicação dessa Lei, terá direito a seis (6) meses de férias a título de prêmio por assiduidade, com direito a remuneração que lhe é própria, admitida a sua conversão em espécie por opção do Servidor.

Art.2º. Inclui o Capítulo II-A, bem como o art. 81-A, inserindo-o no Título III “DOS DIREITOS DOS SERVIDORES”, passando a vigorar da seguinte maneira:

“CAPÍTULO II-A**DAS FÉRIAS PRÊMIO**

Art. 81-A. Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo férias prêmio com duração de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, sendo admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida.



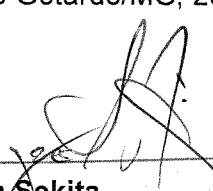
§ 1º. O pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie quando da aposentadoria, nos termos do *caput*, será efetivado em até 6 (seis) meses após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 2º. A autorização de gozo de férias-prêmio adquiridas nos termos do *caput*, será assegurada ao servidor quando faltar para seu afastamento, em razão da aposentadoria, tempo equivalente às férias a que tenha direito.

§ 3º. Na hipótese de indeferimento do gozo de férias prêmio por motivo de necessidade do serviço público, o servidor terá garantido o seu direito a conversão em espécie, pago a título de indenização.”.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 26 de fevereiro de 2025.



Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Considerando que a Lei Complementar nº 244 de 21 de fevereiro de 2025, revogou um benefício ao servidor que migrasse do outros planos de carreira e salário, para o atual, qual seja a concessão de 06 (seis) meses de férias prêmio.

Considerando que o legislador ao elaborar o novo estatuto do servidor deixou uma lacuna legislativa em não prever o direito dos servidores em serem contemplados com férias prêmio.

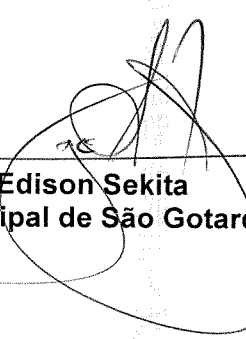
Nesse sentido, verificou-se a necessidade de revogar a lei recém aprovada, retornado à redação original do artigo 204 do Estatuto, possibilitando a transição de regime anterior para o recente, bonificando os servidores. Além de propor uma inclusão do título que dispõe sobre os direitos dos servidores.

A fim de preencher a lacuna legislativa, impossibilitando margem para transgressões, o Prefeito Municipal, submete o presente Projeto de Lei para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, a fim de estabelecer critérios e lapso temporal para a aquisição do benefício de férias prêmio a todos servidores.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Gotardo/MG, 26 de fevereiro de 2025.


Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo